



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 964/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO EQUIPAMENTO A ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em regime de comodato uma mesa de som analógica, com 12 canais, avaliada em R\$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais), por um período de 04 (quatro) anos à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU, CNPJ: 03.081.972/0001-46, entidade sem fins lucrativos, na forma do inciso I do § 3º do art. 12 e do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no Município.

Paragrafo Único – A mesa de som fora adquirida pelo Município de Cotriguaçu por meio de devolução de bem móvel, através da Resolução 005/2017, e não está tendo nenhuma destinação compatível com a sua finalidade.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato fundamentado no artigo 579 do Código Civil Brasileiro, conforme minuta em anexo (Anexo I).

Art.3º - Fica estabelecido que a futura comodataria não poderá de forma alguma utilizar-se do referido equipamento para outra destinação que não seja prevista na presente Lei, sob pena de rescisão contratual independente de interpelação judicial.

Art.4º - Fica a Comodatária obrigada a zelar pelo Patrimônio, objeto do presente instrumento, conservando inteiramente as suas características e funcionamento

Art.5º - Fica estabelecido que as despesas decorrentes de manutenção sobre o equipamento a ser cedido ficarão a cargo da Comodatária.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art.6º - Fica estabelecido que no término do contrato, o equipamento será devolvido a Comodante em perfeito estado de uso e conservação, podendo, no entanto, desde que aprovado pelos poderes constituídos uma nova cessão para períodos vindouros.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODANTE, MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, E DE OUTRO, COMO COMODATÁRIO, A ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MESA DE SOM NA FORMA DA LEI XXXX/2017.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2017, o **MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 34.465.309/0001-67, sediada à Av. Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, CEP: 78330-000, neste ato representado pelo Prefeito **JAIR KLASNER**, doravante designado **MUNICÍPIO/COMODANTE**; e a **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU**, CNPJ: 03.081.972/0001-46, entidade sem fins lucrativos, na forma do inciso I do § 3º do art. 12 e do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964,, com sede na Rua _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificar), doravante designada **COMODATÁRIA**, conforme autorizado pela Lei Municipal nº _____/2017, firmam o presente TERMO, que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil e, no que couber, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Cotriguaçu, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, que se consideram como parte integrante do presente Contrato, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) – O **COMODANTE/MUNICÍPIO**, cede a **COMODATÁRIA**, a título não oneroso, o uso do seguinte equipamento:

Municipal, conforme relacionados abaixo:

Código	Descrição	N. F	Plaqueta	Aquisição	Valor atual
1172	MESA DE SOM ANALOGICO 12 CANAIS	12157	511	17/10/2016	R\$ 3.025,00
	TOTAL				RS 3.025,

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – A mesa de som fora adquirida pelo Município de Cotriguaçu por meio de devolução de bem móvel, através da Resolução 005/2017, e não está tendo nenhuma destinação compatível com a sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo) – O presente **COMODATO** vigorará pelo prazo de 04 (QUATRO) ANOS contados do dia da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA (Encargos) – a **COMODATÁRIA** se compromete a arcar com as despesas de manutenção e conservação do equipamento cedido pelo **COMODANTE**



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CLÁUSULA QUARTA (Guarda e Conservação) – A COMODATÁRIA se obriga a guardar o equipamento cedido, conservando-o às suas expensas, durante o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA- Findo o prazo estipulado na cláusula segunda deste instrumento, a COMODATÁRIA restituirá o equipamento –MESA DE SOM ANALOGICA COM 12 CANAIS - ao COMODANTE/MUNICIPIO, com todas as construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes.

CLÁUSULA SEXTA – A COMODATÁRIA permitirá o livre acesso ao equipamento de representantes do COMODANTE incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMODANTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrência de atos praticados pela COMODATÁRIA, por seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA OITAVA – A COMODATÁRIA fica obrigado a pagar quaisquer despesas que decorram deste TERMO ou da utilização do equipamento, bem como da atividade para a qual este COMODATO é concedido.

Parágrafo único - A COMODATÁRIA só responde pelos encargos mencionados no caput durante o período de vigência deste TERMO, não lhe podendo ser cobrada nenhuma despesa cujos fatos geradores sejam anteriores ou posteriores ao COMODATO, qualquer que seja a sua natureza.

CLÁUSULA NONA– A COMODATÁRIA obriga-se a:

- a) devolver o equipamento e restituí-lo ao proprietário, nas condições previstas neste TERMO, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação;
- b) a não usar o equipamento senão com a finalidade prevista na cláusula primeira deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA– Findo o COMODATO, deverá a COMODATÁRIA restituir o equipamentos/maquinários em condições de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O descumprimento pela COMODATÁRIA de qualquer de suas obrigações dará à COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente COMODATO, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Rescindido o COMODATO, a COMODANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do equipamentos/maquinários e de todos os bens afetados ao COMODATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Notificações e Informações) – As partes serão notificadas mediante comunicação registrada e endereçada com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Publicação) – O presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Foro) – Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cotriguaçu para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em TRES vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, de de 2017.

MUNICÍPIO DO COTRIGUAÇU
COMODANTE

ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU
COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

2)
Nome:
Identidade nº:
CPF nº: